

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Portaria n.º 846/74

de 30 de Dezembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, com fundamento no n.º 1 e suas alíneas b) e c) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, efectuar as seguintes transferências de verbas nos Ministérios abaixo designados:

Capítulos	Artigos	Números	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
Ministério dos Negócios Estrangeiros					
2.º	21.º	3	Bens não duradouros: Consumos de secretaria	550 000\$00	-\$-
3.º	61.º		Bens duradouros:		
		4	Material honorífico e de representação	50 000\$00	-\$-
		5	Equipamento de secretaria	800 000\$00	-\$-
	62.º	2	Bens não duradouros: Alimentação, roupas e calçado	500 000\$00	-\$-
	63.º		Conservação e aproveitamento de bens	500 000\$00	-\$-
	64.º		Despesas gerais de funcionamento:		
		5	Representação	400 000\$00	-\$-
		7	Trabalhos especiais diversos	800 000\$00	-\$-
	66.º	1	Outras despesas correntes: Seguros de material	500 000\$00	-\$-
	67.º	3	Investimentos: Outros edifícios	-\$-	4 100 000\$00
				4 100 000\$00	4 100 000\$00
Ministério da Educação Nacional					
Secretaria de Estado da Instrução e Cultura					
10.º	1315.º	3	Bens não duradouros: Consumos de secretaria	6 000\$00	-\$-
	1321.º		Investimentos: Maquinaria e equipamento	-\$-	6 000\$00
18.º	1431.º	1	Transferências — Sector público: Secretariado para a Juventude ...	-\$-	2 000 000\$00
	1432.º	1	Transferências — Sector público: Secretariado para a Juventude ...	-\$-	2 100 000\$00
18.º-A	1433.º	1	Transferências — Sector público: Secretariado para a Juventude ...	-\$-	27 200 000\$00
Fundo de Apoio aos Organismos Juvenis:					
Classificação funcional: 9.2					
Educação e Cultura					
Solos suporte					
9.2					
<i>Despesas de capital:</i>					
1433.º-A		1	Transferências — Sector público: Fundo de Apoio aos Organismos Juvenis	2 000 000\$00	-\$-
Ocupação dos tempos livres da juventude					
9.2					
<i>Despesas correntes:</i>					
1433.º-B		1	Transferências — Sector público: Fundo de Apoio aos Organismos Juvenis	2 100 000\$00	-\$-
<i>Despesas de capital:</i>					
1433.º-C		1	Transferências — Sector público: Fundo de Apoio aos Organismos Juvenis	27 000 000\$00	-\$-
				31 306 000\$00	31 306 000\$00
Ministério da Economia					
Secretaria de Estado da Agricultura					
27.º	498.º		Remunerações em numerário	317 000\$00	-\$-
	505.º		Remunerações em numerário	-\$-	77 520\$00

Capítulos	Artigos	Números	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
27.º	511.º 542.º 605.º 606.º	1	Outras despesas correntes: Rendas de terrenos Remunerações em numerário Bens não duradouros Aquisição de serviços	-\$- -\$- 35 720\$00 91 800\$00	50 000\$00 317 000\$00 -\$- -\$-
Ministério das Comunicações				444 520\$00	444 520\$00
1.º	14.º	1	Investimentos: Maquinaria e equipamento	-\$-	125 000\$00
2.º	25.º	5	Despesas gerais de funcionamento: Trabalhos especiais diversos ...	170 000\$00	-\$-
	26.º	1	Investimentos: Maquinaria e equipamento	-\$-	45 000\$00
				170 000\$00	170 000\$00
				36 020 520\$00	36 020 520\$00

Ministério das Finanças, 23 de Dezembro de 1974. — Pelo Ministro das Finanças, *António de Seixas da Costa Leal*, Secretário de Estado do Orçamento.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Despacho ministerial

Ouvida a comissão liquidatária:

Ao abrigo do disposto no artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 443/74, de 12 de Setembro, determino o seguinte:

1.º A extinção da União dos Grémios de Industriais e Exportadores de Produtos Resinosos, bem como dos grémios nela integrados, e do Grémio dos Exportadores de Madeiras efectivar-se-á em 31 de Dezembro de 1974.

2.º O pessoal dos organismos extintos fica na situação de adido aos quadros do Instituto dos Produtos Florestais até que seja resolvida a sua situação, nos termos previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 443/74, de 12 de Setembro, competindo ao Instituto o pagamento das remunerações respectivas e outros encargos, bem como dos complementos de pensões de reforma que vierem a ser atribuídos.

Ministério da Economia, 27 de Dezembro de 1974. — O Ministro da Economia, *Emílio Rui da Veiga Peixoto Vilar*.

Despacho ministerial

Ouvida a comissão liquidatária:

Ao abrigo do disposto no artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 443/74, de 12 de Setembro, determino o seguinte:

1.º A extinção dos Grémios dos Comerciantes de Carnes de Lisboa e Porto efectivar-se-á em 31 de Dezembro de 1974.

2.º O pessoal dos organismos extintos fica na situação de adido aos quadros da Junta Nacional dos Produtos Pecuários até que seja resolvida a sua situação, nos termos previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 443/74, de 12 de Setembro, competindo à Junta

o pagamento das remunerações respectivas e outros encargos, bem como dos complementos de pensões de reforma que vierem a ser atribuídos.

Ministério da Economia, 26 de Dezembro de 1974. — O Ministro da Economia, *Emílio Rui da Veiga Peixoto Vilar*.

Despacho ministerial

Ouvida a comissão liquidatária:

Ao abrigo do disposto no artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 443/74, de 12 de Setembro, determino o seguinte:

1.º A extinção do Grémio dos Industriais de Arroz efectivar-se-á em 31 de Dezembro de 1974.

2.º O pessoal do Grémio fica na situação de adido aos quadros do Instituto dos Cereais até que seja resolvida a sua situação, nos termos previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 443/74, de 12 de Setembro, competindo ao Instituto o pagamento das remunerações respectivas e outros encargos, bem como dos complementos de pensões de reforma que vierem a ser atribuídos.

Ministério da Economia, 26 de Dezembro de 1974. — O Ministro da Economia, *Emílio Rui da Veiga Peixoto Vilar*.

Despacho ministerial

Ouvida a comissão liquidatária:

Ao abrigo do disposto no artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 443/74, de 12 de Setembro, determino o seguinte:

1.º A extinção dos Grémios dos Industriais de Pannificação efectivar-se-á em 31 de Dezembro de 1974.

2.º O pessoal dos organismos extintos, com excepção do que transitar para a Direcção-Geral de Fiscalização Económica, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 329-D/74, de 10 de Julho, ficará na situação de adido aos quadros do Instituto